

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 25/11/2017 no Diário da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.766, de 24 de novembro de 2017.

**Cria a Escola Municipal Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental - “Escola da Vida” e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Escola da Vida”, para fazer valer o espaço de ambiência criativa entre os seus diversos e diferentes atores, fundamentada em valores como a participação, o respeito mútuo, a solidariedade, a autonomia, a integralidade, a transversalidade, o diálogo entre escola e comunidade, a territorialização, o trabalho em rede, a cultura da paz, o amor e o respeito pela natureza, o currículo integral e integrado, dentre outros.

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico será elaborado com propostas para a formação integral, capaz de desconstruir o muro simbólico entre escola e comunidade e entre educação, cultura, esporte e lazer, com abordagem metodológica e estratégias pedagógicas que privilegiem o conhecimento local, o informal, o saber popular e a cultura regional para a superação do ciclo de exclusão em que está presa a educação, colaborando para a reversão do quadro de violência e a construção de espaços de cidadania.

Art. 3º Os princípios que nortearão o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental - “Escola da Vida”, serão:

- I - Solidariedade (ética da cooperação);
- II - Respeito à diversidade: cultural, étnica, linguística, religiosa, de orientação sexual, de classe social;
- III - O trabalho como meio de transformação do homem e da sociedade;
- IV - Preservação do meio ambiente (patrimônio natural e construído);
- V - Autonomia; e
- VI - O lazer como direito social e como tempo e espaço de organização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfenas, 24 de novembro de 2017.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

17/2017 28/11/2017 003477 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS